Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN

OBJETO

Registro de Preço para contratação do serviço de transporte de estudantes e outras demandas das Secretarias Municipais, visando atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Ouro Branco/RN

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ **R$ 1.020.800,00**[1] (Um Milhão Vinte Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/2026 às 08h31min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

[1] Objetivando uma melhor estimativa dos preços médios, foram analisados os preços de referência no Sistema Cesta de Preços (https://www.cestadeprecos.com), de modo que as informações contidas no referido site foram utilizadas como referência para os preços médios encontrados.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

Sumário

1. DO OBJETO 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... **Error! Bookmark not defined.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... **Error! Bookmark not defined.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO 7

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 8

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA ..... **Error! Bookmark not defined.**

11. DOS RECURSOS ..... **Error! Bookmark not defined.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 11

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

(Processo Administrativo nº 045.03006/2026-01)

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, por meio da Secretaria de Educação, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (no que couber), do Decreto Municipal nº 005, de 15 de março de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, destinado prioritariamente ao **transporte escolar de estudantes**, bem como ao **transporte de usuários dos serviços públicos e atendimento às demais demandas operacionais das Secretarias Municipais de Ouro Branco/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de R$ **R$ 1.020.800,00**[2] (Um Milhão Vinte Mil e Oitocentos Reais), constituindo os valores unitários por quilômetro rodado constantes no item 1.2 do Termo de Referência o critério de aceitabilidade de preço máximo.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes, são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo II), observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

[2] Objetivando uma melhor estimativa dos preços médios, foram analisados os preços de referência no Sistema Cesta de Preços (https://www.cestadeprecos.com), de modo que as informações contidas no referido site foram utilizadas como referência para os preços médios encontrados.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. Para os itens desta licitação não haverá exclusividade ou reserva de cotas para ME/EPP, devidamente justificada nos autos nos termos do art. 49, III, da LC nº 123/2006, aplicando-se integralmente o direito de preferência (empate ficto) previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (observada a extensão legal da sanção nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021);

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando comprovada a existência de conluio, fraude ou frustração ao caráter competitivo do certame;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DO RITO PROCEDIMENTAL, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DO SEU PREENCHIMENTO

4.1. Na presente licitação, observar-se-á o rito procedimental ordinário previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que as fases de apresentação de propostas, formulação de lances e julgamento antecederão a fase de habilitação.

4.2. Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, apenas a proposta inicial com o preço unitário (por quilômetro rodado) e o valor total por item, não sendo exigido o envio antecipado dos documentos de habilitação nesta etapa (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

4.7.1. Valor unitário (por quilômetro rodado) e valor total do item;

4.7.2. Descrição detalhada do serviço ofertado, contendo as especificações técnicas do tipo de veículo (capacidade mínima de lugares, ar-condicionado e demais exigências do Termo de Referência), vedada a exigência obrigatória de marca/fabricante específico que restrinja a competitividade.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas com motorista/condutor devidamente habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros obrigatórios e de passageiros (APP), impostos, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais incidentes.

4.9. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .

5.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo a desclassificação sempre fundamentada e registrada no sistema.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ofertados pelo valor unitário do quilômetro rodado do item.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (meio por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa 'ABERTO', em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.6.1. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

5.6.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período;

5.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

5.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes para aplicação do empate ficto (faixa de até 5% acima da melhor proposta), nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, convocando a ME/EPP mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior em até 5 (cinco) minutos.

5.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Encerrada a etapa de lances e eventual desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.11. Concluída a negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada antes de findo o prazo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha de composição de custos unitários (quilômetro rodado), quando exigida.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Recebida a proposta readequada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo a inexequibilidade declarada somente após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistem custos de oportunidade capazes de justificá-la (Súmula nº 262 do TCU).

6.4. Erros formais no preenchimento de planilhas não constituem motivo para desclassificação imediata da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo concedido pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço global ofertado.

6.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e ao preço, passar-se-á imediatamente à fase de habilitação do respectivo licitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta aceita em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.5 deste Edital, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

7.2. Verificada a ausência de impedimentos, o(a) Pregoeiro(a) convocará exclusivamente o licitante provisoriamente vencedor para enviar, por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas (prorrogável por igual período e uma única vez mediante justificativa aceita), os documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, caso ainda não constem anexados no sistema:

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. **Microempreendedor Individual (MEI**): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

7.3.3. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5. **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

7.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais);

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

7.5. Habilitação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente atestando que estão aptas econômica e financeiramente a cumprir o contrato;

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.5.3. Comprovação da boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1,0 (um), conforme justificativa constante nos autos (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,0 em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente (art. 69, § 4º).

7.6. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

7.6.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (prestação de serviços de transporte de passageiros/escolar);

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

7.6.2. Declaração formal de disponibilidade da frota de veículos exigida no Termo de Referência, bem como de pessoal técnico adequado (condutores habilitados), ficando vedada a exigência de propriedade prévia na fase de habilitação (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU), devendo a documentação definitiva dos veículos e motoristas ser apresentada como condição indispensável para assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

7.7. Declarações Complementares:

7.7.1. Declaração de elaboração independente de proposta e de cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);

7.7.2. Declaração de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou atualização de documentos expirados (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário).

7.9. Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentação que atendam integralmente ao Edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município (arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos que mantiverem sua proposta original, para formação do cadastro de reserva (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais e igual prazo para contrarrazões (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

9.3. O licitante ou contratado que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa (de 0,5% a 30% do valor do contrato), impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos), assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

c) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial, observada a seguinte dosimetria:

a) de 0,5% a 15% sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante, para as infrações previstas nas alíneas *"a"*, *"b"* e *"c"* do subitem 10.3.1;

b) de 15% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante, para as infrações previstas nas alíneas *"d"*, *"e"*, *"f"*, *"g"* e *"h"* do subitem 10.3.1;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações das alíneas *"a"*, *"b"* e *"c"*, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações das alíneas *"d"* a *"h"*, bem como pelas infrações das alíneas *"a"* a *"c"* que justifiquem penalidade mais grave.

10.3.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021) e igual prazo para recurso ou pedido de reconsideração (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa pode impugnar ou pedir esclarecimento até **3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame (art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021)

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

11.3.1. Licitantes cadastrados no Portal de Compras Públicas deverão usar a(s) aba(s) própria(s) referente ao presente Pregão Eletrônico e constante no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br

11.3.2. Pessoas Físicas ou Jurídicas não cadastradas no Portal de Compras Públicas deverão encaminhar por meio do endereço eletrônico licitacao@ourobranco.rn.gov.br mencionando no assunto o número do processo e do Pregão Eletrônico.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro(o).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br , https://www.gov.br/pncp/pt-br e ainda no sitio oficial do Município https://ourobranco.rn.gov.br/

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Ouro Branco/RN, 23 de novembro de 2026

TEX WILLER SENA DE ARAÚJO

Secretário de Administração

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 045.04006/2026-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO[3]

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, destinado prioritariamente ao transporte escolar de estudantes, bem como ao transporte de usuários dos serviços públicos e atendimento às demais demandas operacionais das Secretarias Municipais de Ouro Branco/RN, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qntd.	Un.	V. Un.	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – VAN: Veículo tipo Van executiva com ar-condicionado, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares para passageiros, em perfeito estado de conservação e segurança, atendendo às normas do CTB. Inclui motorista habilitado (CNH D ou E), combustível, manutenção preventiva/corretiva, seguro de passageiros (APP) e demais encargos.	55.000	KM	R$ 4,91	R$ 270.050,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – MICRO-ÔNIBUS (21 LUGARES): Veículo tipo Micro-ônibus executivo com ar-condicionado, capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares para passageiros, atendendo às normas do CTB. Inclui motorista habilitado (CNH D ou E), combustível, manutenção preventiva/corretiva, seguro de passageiros (APP) e demais encargos.	55.000	KM	R$ 6,50	R$ 357.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – MICRO-ÔNIBUS (28 LUGARES): Veículo tipo Micro-ônibus executivo com ar-condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares para passageiros, atendendo às normas do CTB. Inclui motorista habilitado (CNH D ou E), combustível, manutenção preventiva/corretiva, seguro de passageiros (APP) e demais encargos.	55.000	KM	R$ 7,15	R$ 393.250,00

[3] alínea a, do inciso XXIII, do artigo 6°, da Lei n° 14.133, de 2021

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

Valor total por extenso**:** Um Milhão Vinte Mil e Oitocentos Reais.	R$ 1.020.800,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.020.800,00**[4] (Um Milhão Vinte Mil e Oitocentos Reais), ficando os valores unitários de cada item acima, como critério de aceitabilidade de preço máximo aceitável.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo essencial à educação e à administração pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [5]

2.1. A contratação visa assegurar prioritariamente o acesso contínuo, seguro e eficiente dos estudantes residentes no Município de Ouro Branco/RN às instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior localizadas em municípios vizinhos, bem como garantir o transporte adequado de usuários dos serviços públicos (saúde, assistência social, esporte, cultura e programas institucionais) e atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentada nos arts. 40, II, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza parcelada e sob demanda dos deslocamentos, conforme calendário letivo e cronograma de atividades administrativas, cuja quilometragem estimada baseia-se no histórico de consumo dos exercícios anteriores e na projeção de rotas e passageiros atendidos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO *(art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de transporte coletivo de passageiros (vans e micro-ônibus), com fornecimento de veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros obrigatórios e de passageiros (APP) e demais insumos

[4] Objetivando uma melhor estimativa dos preços médios, foram analisados os preços de referência no Sistema Cesta de Preços (https://www.cestadeprecos.com), de modo que as informações contidas no referido site foram utilizadas como referência para os preços médios encontrados.

[5] art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

necessários à plena operacionalização do serviço, remunerada por quilômetro efetivamente rodado.

3.2. Como mencionado no item 2.1, a prestação dos serviços de transporte atende prioritariamente ao deslocamento diário de estudantes do Município de Ouro Branco/RN para instituições de ensino, bem como ao transporte de usuários dos serviços públicos e às demandas operacionais das Secretarias Municipais. A contratação sob demanda por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais vantajosa no ciclo de vida da contratação, pois evita a imobilização de capital público na aquisição de frota própria, elimina custos fixos de oficina, depreciação, seguro, reposição de peças e ociosidade de veículos nos períodos de recesso escolar.

3.3. Garantia, manutenção e continuidade operacional do serviço:

3.3.1. Aplicam-se à prestação dos serviços as regras de responsabilidade e qualidade previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

3.3.2. A Contratada deverá manter programa contínuo de manutenção preventiva e corretiva da frota alocada, assegurando que todos os veículos operem em perfeitas condições mecânicas, elétricas, de higiene e de segurança.

3.3.3. Em caso de pane mecânica, sinistro, indisponibilidade ou reprovação do veículo em vistoria/fiscalização, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata por veículo reserva de capacidade e padrão iguais ou superiores, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da ocorrência ou notificação, sem qualquer ônus adicional para o Município, garantindo a ininterruptibilidade do transporte dos estudantes e usuários.

3.3.4. Todos os custos referentes ao deslocamento, recolhimento ou substituição de veículos correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4. Por essa razão, a contratação do serviço de transporte objeto do presente Termo de Referência atende, no que for aplicável, às diretrizes de planejamento e parcelamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 40, II e V, "b", e 47), processando-se por meio de Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, de modo a ampliar a competitividade e aproveitar as peculiaridades do mercado regional sem prejuízo da economia de escala.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)*

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

4.1.1. Requisitos Obrigatórios dos Veículos e Condutores (Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997):

a) Os veículos deverão possuir registro como veículo de passageiros e autorização específica emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito competente (DETRAN/RN e/ou DER/RN, conforme o itinerário), afixada na parte interna do veículo em local visível (art. 136, I, e art. 137 do CTB).

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

b) Deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136, II, do CTB).

c) ara os veículos alocados nas rotas dedicadas ao transporte escolar, exigir-se-á pintura de faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR" (art. 136, III, do CTB), equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) devidamente aferido pelo INMETRO (art. 136, IV), cintos de segurança em número igual à lotação e sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. Para os veículos utilizados no transporte eventual de usuários dos serviços públicos das demais Secretarias, exigir-se-á a regularidade específica para transporte coletivo de passageiros/fretamento perante o órgão competente.

d) A Contratada deverá manter apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Objetiva / Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente durante toda a execução contratual.

e) Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E" válida, comprovante de aprovação em curso especializado para transporte escolar/coletivo de passageiros (art. 138 do CTB e regulamentação do CONTRAN) e certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art. 329 do CTB).

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas resoluções do CONAMA/PROCONVE relativas aos limites de emissão de gases poluentes e ruídos, mantendo os veículos regulados e destinando adequadamente óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus inservíveis.

4.4. Da Subcontratação:

4.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização do órgão contratante.

4.5. Da Prestação da Garantia:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.5.1.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a efetiva prestação mensal dos serviços e o ateste da quilometragem percorrida, inexistindo risco de antecipação de recursos públicos;

4.5.1.2. A exigência de garantia contratual oneraria desnecessariamente a proposta e poderia restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Das Obrigações das Partes:

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

4.6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6.1.1. Das Obrigações da Contratante:

a) Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, informando itinerário, horários, turnos e quilometragem estimada;

c) Conferir os boletins diários de bordo e atestar os serviços prestados em conformidade com o contrato;

d) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução das rotas ou irregularidades verificadas nos veículos/condutores;

g) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

4.6.1.2. Das Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de transporte em perfeitas condições de segurança, pontualidade e higiene, rigorosamente conforme as rotas, horários e especificações constantes nas Ordens de Serviço;

b) Responsabilizar-se pelos vícios, acidentes e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante passageiros e terceiros, de acordo com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) Substituir imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às suas expensas, o veículo que apresentar pane mecânica, avarias ou irregularidades documentais/de segurança;

d) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal da contratação e atender prontamente às notificações de desconformidade;

e) Apresentar, antes do início da execução contratual e sempre que houver substituição de veículo ou motorista, o CRLV atualizado, a autorização de trânsito, o certificado de inspeção semestral, a apólice de seguro APP, a CNH e a certidão criminal do condutor;

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

f) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários dos motoristas, combustível, manutenção, pedágios e seguros necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para o Município de Ouro Branco/RN;

g) Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e condições de habilitação exigidas na licitação;

h) Manter atualizados seus endereços de e-mail, telefone e preposto junto à Gestão da Contratação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO *(art. 6º, XXIII, "e", "f" e "g", da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. Modelo de Execução e Início dos Serviços:

5.1.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante, salvo prazo diverso estipulado para rotas programadas do calendário letivo.

5.1.2. Os serviços serão executados nos itinerários, dias e horários definidos nas Ordens de Serviço, abrangendo turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, inclusive em finais de semana ou feriados quando houver demanda institucional previamente requisitada.

5.1.3. Caso ocorra impedimento excepcional na execução de determinada viagem por motivo de força maior ou caso fortuito (ex.: interdição de vias ou condições climáticas extremas), a Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato para registro e eventual reprogramação.

5.2. Gestão e Fiscalização do Contrato:

5.2.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.2.2. As comunicações entre o gestor/fiscal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

5.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na prestação do serviço ou nas condições do veículo, o fiscal/gestor emitirá notificação para correção imediata, sem prejuízo das glosas cabíveis.

5.2.4. O fiscal/gestor da contratação verificará mensalmente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, a medição, o pagamento e as eventuais glosas.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

5.2.5. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

5.2.6. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.3. Critérios de Medição e Recebimento dos Serviços (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

5.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas autorizadas, apurada mediante planilha de controle diário de bordo (assinada pelo condutor e atestada pelo fiscal ou responsável designado pela Secretaria requisitante) e conferida pela leitura do hodômetro/tacógrafo. Não serão computados deslocamentos particulares ou trajetos não autorizados na Ordem de Serviço.

5.3.2. Do recebimento provisório**:** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, ao término de cada período mensal, mediante verificação da conformidade das viagens executadas e conferência dos relatórios diários de quilometragem.

5.3.3. Do recebimento definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a consolidação da medição mensal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.3.4. Dos serviços rejeitados ou inexecuções: Viagens não realizadas, realizadas com atraso injustificado que inviabilize o atendimento aos estudantes/usuários ou executadas por veículo em desacordo com as especificações deste Termo de Referência serão glosadas integralmente na medição mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

5.4. Forma de Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionalmente à quilometragem efetivamente executada e atestada no mês de referência, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da liquidação da despesa.

5.4.2. Após o recebimento definitivo da medição mensal, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, acompanhada do relatório mensal de quilometragem atestado e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, podendo encaminhar a documentação fiscal para o e-mail secplanejamento@ourobranco.rn.gov.br.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do procedimento licitatório e da dotação orçamentária:

6.1.1. O objeto (prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes e usuários dos serviços públicos) possui natureza comum, incidindo a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, conforme arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

6.1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 005/2024 e, no que couber (especialmente quando houver utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou programas federais como o PNATE), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.1.3. Em razão da natureza parcelada e variável da demanda ao longo do exercício de 2026, a quilometragem constante no item 1.2 foi estimada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores e na projeção das rotas escolares e demandas das Secretarias Municipais, cabendo a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nos termos dos arts. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.5. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 005/2024.

6.1.6. O Edital especificará as condições de participação e a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto), bem como a justificativa constante nos autos para a não exclusividade/não divisão em cotas (art. 49, III, da LC nº 123/2006).

6.1.7. Constarão no Edital, com fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, as exigências para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, exigidas exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor (art. 63, II).

6.1.8. O Edital exigirá comprovação de aptidão técnico-operacional para prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de declaração formal de disponibilidade da frota e de condutores habilitados (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.9. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item** (menor valor por quilômetro rodado), devendo o Edital estabelecer as regras de disputa, desclassificação, desempate e negociação.

6.1.10. As sanções administrativas decorrentes do processo licitatório e da execução contratual obedecerão ao disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e constarão expressamente no Edital e na Minuta do Contrato.

7. DA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração com a colaboração das demais Secretarias requisitantes, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 005/2024 e o interesse público, e integra o presente

Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

processo administrativo, devendo ser aprovado pela autoridade competente para fins de abertura do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Ouro Branco/RN, 23 de novembro de 2026.

TEX WILLER SENA DE ARAÚJO

Secretário de Administração

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 045.04006/2026-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.473/0001-21, com sede na Av. Manoel Correia, nº 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Amariudo dos Santos Silva**, brasileiro, casado, CPF nº 323.689.844-53, residente e domiciliado na Rua Valentim Lopes, nº 482, Ouro Branco/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 006/2026, homologado em //2026, Processo Administrativo nº 045.04006/2026-01, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 005, de 15 de março de 2024, e, no que couber, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, destinado prioritariamente ao transporte escolar de estudantes, bem como ao transporte de usuários dos serviços públicos e atendimento às demais demandas operacionais das Secretarias Municipais de Ouro Branco/RN, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O órgão gerenciador da presente Ata é a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas, tendo como participantes as seguintes unidades administrativas:

1.2.1. Gabinete do Prefeito;

1.2.2. Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.3.; Secretaria Municipal de Administração;

1.2.4. Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

1.2.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

1.2.6. Secretaria Municipal de Educação;

1.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

1.2.8. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

1.2.9. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

1.2.10. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

1.2.11. Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**QUANT.**	**UND**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
			km		
			Km		
			Km		
Valor Total:					

2.1.1. Os preços a serem pagos serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.

2.2. Os preços constantes no item 2.1. desta Ata estão sendo registrado em nome da Pessoa Jurídica abaixo identificada:

1º Classificada		
Razão Social:		**CNPJ:**
Endereço:		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Endereço eletrônico:		**Tel:**

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

Representante:	
CPF:	**RG:**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA.

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Transparência do Município PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

4.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.5.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1. sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4.2.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 3.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

5.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

5.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

5.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SETIMA -DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ouro Branco/RN, ____ de _____ de 2026.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

Pelo Órgão Gerenciador	Pelo Fornecedor
Testemunhas:	
1.	2.
_____	_____
R.G. :	R.G. :

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 045.04006/2026-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN E A EMPRESA - _____

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.095.473/0001-21, com sede na Rua Manoel Correia, nº 219, Centro, Ouro Branco/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Amariudo dos Santos Silva, brasileiro, casado, CPF nº 323.689.844-53, residente e domiciliado na Rua Valentim Lopes - 482, Ouro Branco RN.

CONTRATADA: [nome da empresa], CNPJ/MF nº __.___.___.___/_____-__, com sede na [inserir endereço], neste ato representada pelo Sr.(a) [inserir nome do representante legal], CPF/MF nº ___.___.___- __, RG nº ___.___.___, expedido pelo(a) _____, residente e domiciliado(a) na [inserir endereço].

Com fundamento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRAO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência., conforme preços e condições constantes no quadro abaixo:

(inserir quadro)

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. **O Termo de Referência;**

1.1.2. **O Edital da Licitação;**

1.1.3. **A Proposta do contratado, e**

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

1.1.4. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

9.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

9.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

9.3.1. BEM 1..... Valor

9.3.2. BEM 2 .....Valor

9.3.3. ...

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

9.3.4. TOTAL ..... Valor total

OU

9.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

9.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

9.5.1. BEM 1..... Valor

9.5.2. BEM 2 .....Valor

9.5.3. ...

9.5.4. TOTAL ..... Valor total

9.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.9 deste contrato.

9.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

9.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

9.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. **Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

10.3.2. **Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**

10.3.3. **Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse**

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. **Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

11.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. **Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

11.4.2. **A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. **Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

11.5.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

11.5.3. **Indenizações e multas.**

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. **Gestão/Unidade:**

12.1.2. **Fonte de Recursos:**

12.1.3. **Programa de Trabalho:**

12.1.4. **Elemento de Despesa:**

12.1.5. **Plano Interno:**

12.1.6. **Nota de Empenho:**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | secadministracao@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
secadministracao@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-